



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025 SEI Nº 754-71.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 03.985.113/0001-81, estabelecido em Curitiba/PR, na Rua João Parolin, nº 224, bairro Prado Velho, CEP 80220-902, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson**, e por seu Juiz de Cooperação para o segundo grau, **Desembargador Marcel Guimarães Rotoli de Macedo**, e a **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, nº253, Ahú, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Diretora, **Dra. Maíra Fonseca**, doravante denominado INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

As **PARTES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A importância da capacitação contínua de servidores e magistrados para aprimorar a prestação jurisdicional e os serviços públicos;

A necessidade de promover ações de cidadania para fortalecer a relação entre os órgãos do Poder Judiciário e destes com a sociedade;

O interesse mútuo em colaborar para o desenvolvimento de programas de capacitação e ações de cidadania;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do SEI nº 754-71.2025.6.16.8000, em atenção à Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e em observância às disposições da Lei n. 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer, sob o manto da Resolução CNJ nº 350/2020, e em prol do aprimoramento da administração da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

justiça e da entrega jurisdicional, a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, nas matérias afetas ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e análises, além de ações de formação, capacitação e cidadania, tanto no âmbito interno das instituições parceiras, quanto no âmbito externo plural e comunitário, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados e ao desenvolvimento profissional de magistradas, magistrados, promotoras e promotores eleitorais, advogadas, advogados, servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcançar o objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir integralmente o plano de trabalho estabelecido. Este plano, mesmo que não transscrito neste documento, é considerado parte integrante e inseparável do presente Acordo de Cooperação Técnica. Inclui toda documentação técnica resultante, cujos conteúdos são reconhecidos e aceitos pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DE CIDADANIA

3.1. As ações de capacitação poderão incluir, mas não se limitarão a:

- Cursos presenciais e/ou online;
- Palestras e seminários;
- Workshops e treinamentos específicos;
- Produção de materiais didáticos e informativos;
- Produção de artigos científicos na área do Direito, Ciências Sociais e Cidadania;
- Grupos de Pesquisa.

3.2. As ações de cidadania com o objetivo de promover a justiça, defender os direitos da sociedade e fortalecer a democracia poderão incluir, mas não se limitarão a:

- Programas de conscientização e educação em escolas e comunidades sobre temas como direitos humanos, assédio eleitoral, combate à corrupção, direitos políticos e cidadania.
- Criação de materiais educativos e campanhas de divulgação para informar a população sobre seus direitos e deveres.
- Combate a todas as formas de discriminação e violência, promovendo a igualdade e o respeito à diversidade.
- Programas de acesso à justiça.
- Realização de mutirões e jornadas itinerantes para levar serviços e informação a comunidades carentes e áreas remotas.
- Estímulo à participação da sociedade civil no acompanhamento das políticas públicas e no controle social.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. São obrigações comuns a ambos os partícipes:

- a. Planejar as atividades de capacitação e de cidadania, que entenderem pertinentes de compartilhamento, de forma conjunta, por meio de plano de trabalho.
- b. Compartilhar recursos materiais e humanos necessários à execução das ações.
- c. Divulgar as atividades junto às suas magistradas, magistrados, advogadas, advogados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores e, quando for o caso, ao público externo.
- d. Implementar e acompanhar as ações previstas neste Acordo, assegurando o monitoramento contínuo dos resultados.
- e. Nomear, dentro de 30 dias após a publicação deste instrumento, representantes institucionais responsáveis pela coordenação da execução deste Acordo.
- f. Assumir responsabilidade por quaisquer danos causados, seja por ação ou omissão, por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio da outra parte, no âmbito deste Acordo.
- g. Avaliar os resultados interinos, ajustando as metas conforme necessário para o alcance dos objetivos finais.
- h. Cumprir todas as atribuições estabelecidas neste instrumento.
- i. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para a execução das ações, arcando com os respectivos custos.
- j. Garantir o livre acesso aos agentes de controle interno e externo da administração pública a todos os documentos e informações relacionados a este Acordo, bem como aos elementos de sua execução.
- k. Prover ao parceiro todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.
- l. Preservar a confidencialidade das informações sensíveis, conforme definido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), divulgando-as apenas mediante expressa autorização dos partícipes.
- m. Observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, conforme aplicável.
- n. Executar suas atribuições à luz da cooperação interinstitucional prevista na Resolução CNJ nº 350/2020, com vistas à obtenção de resultados que possam contribuir, direta ou indiretamente, ao aprimoramento da justiça e à celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.
- o. Manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Instrumento, em consonância com o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

- p. Executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14540/2023 e Resolução CNJ nº 351/2020.

4.2. Ambas as partes se comprometem a colaborar mutuamente, disponibilizando todas as facilidades necessárias para a execução deste instrumento, dentro dos limites de suas capacidades, assegurando a não falta de recursos humanos, materiais e infraestrutura, de acordo com as necessidades do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Para efetivar o objeto deste Acordo, incumbem ao Tribunal Regional Eleitoral a as seguintes responsabilidades:

- a) Identificar, junto à Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, projetos e ações que sejam de interesse institucional e promover sua integração à rotina da instituição;
- b) Apresentar propostas de atividades a serem desenvolvidas de forma participativa e conjunta com a Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná;
- c) Manter estreitados os laços de atuação, mormente no que tange ao desenvolvimento de palestras, capacitações, material didático e midiático voltado às redes sociais com o fim de elucidar questões relacionadas ao processo eleitoral, aos eixos da gestão, disseminação das políticas de inclusão, acessibilidade, paridade de gênero, bem como de ações de cidadania;
- e) Promover atividades pedagógicas, cívicas e culturais, abrangendo de forma presencial ou remota toda circunscrição do estado do Paraná, primando-se pela inclusão digital e acesso à informação, em especial nas questões de cidadania política e processo eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ

Para contribuir com o propósito deste Acordo, a Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná assume as seguintes responsabilidades:

- a) Estabelecer colaborações com outras instituições e centros de pesquisa, visando ao desenvolvimento conjunto de pesquisas colaborativas em âmbito regional ou nacional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- b) Realizar estudos e pesquisas sobre assuntos pertinentes ao objeto do acordo;
- c) Participar ativamente de seminários e outros eventos destinados à apresentação e à divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- d) Desenvolver e disponibilizar materiais educativos, bem como ofertar cursos focados nas áreas de abrangência deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Dentro de 30 dias após a celebração deste acordo, cada parte designará, preferencialmente por meio de Portaria, servidores públicos diretamente envolvidos e responsáveis pela gestão desta parceria. Suas funções incluirão assegurar a aderência estrita ao acordo, além de coordenar, organizar, articular, monitorar e supervisionar as iniciativas empreendidas para o cumprimento do estabelecido.

7.2. Os indivíduos designados serão responsáveis pela comunicação efetiva entre os partícipes, incluindo o envio e recebimento de solicitações e a organização de reuniões. Todas as comunicações deverão ser devidamente registradas.

7.3. Caso o designado se torne incapaz de continuar em sua função, deverá ser prontamente substituído, e a outra parte notificada dentro de um prazo máximo de 30 dias após tal evento, com a subsequente identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não ocorrerá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias para a realização plena do objeto deste acordo, incluindo, mas não limitadas a despesas de pessoal, deslocamentos e comunicação, serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas de cada partípice.

8.2. Os serviços resultantes deste acordo serão executados em um regime de cooperação mútua, sem que seja prevista remuneração entre as partes.

8.3. Qualquer ação que implique em repasse de recursos será facilitada através de um instrumento específico, delineando claramente os termos dessa transferência.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados por qualquer dos partícipes, decorrentes das atividades relacionadas a este Acordo, manterão sua vinculação original e não resultarão em ônus adicional para a contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Este Acordo terá vigência de 30 meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações neste Acordo, parciais ou totais, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, sem prejuízo ao objeto original do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais gerados sob este Acordo integrarão o patrimônio de ambas as partes, submetendo-se à legislação vigente sobre a matéria. O procedimento para o reconhecimento, uso, disponibilização e proteção desses direitos será estabelecido em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

Este Acordo poderá ser encerrado nas seguintes condições: ao final do prazo estabelecido, sem renovação; por mútuo acordo antes do término; por denúncia unilateral, com notificação prévia de noventa dias; ou por descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer momento, por justa causa, mediante comunicação formal com no mínimo noventa dias de antecedência, em casos de descumprimento de cláusulas ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo será realizada na imprensa oficial e também nos termos do artigo 94, da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão avaliar os resultados alcançados com este Acordo, elaborando um relatório conjunto no prazo de noventa dias após seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Questões não previstas neste Acordo serão resolvidas por acordo mútuo entre as partes, visando à plena execução do objeto acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Paraná, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas do presente ACORDO de Cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON

Presidente do TRE-PR

DES. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO

Juiz de Cooperação para o Segundo Grau do TRE-PR

DRA. MAÍRA FONSECA

Diretora da Escola Superior de Advocacia da OAB - Seção do Paraná